

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 43/2023**, do Projeto de Lei nº 43/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo, em caráter excepcional, para contratação emergencial de 01 (um) Arquiteto, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

A contratação do profissional se dá em virtude da necessidade de atender a nova demanda de trabalho junto ao Setor de Engenharia, no exercício de direção de obras e serviços técnicos; atuando na execução e fiscalização das construções; e, ainda, especialmente, para o planejamento da expansão de nossa cidade, a fim de que a mesma se dê de forma harmônica e em consonância com as diretrizes do Plano Diretor.

Frisamos que para a contratação será utilizada Banca do Concurso Público, e caso houver desistências dos candidatos, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, bem como Obras e Viação, com o fito de prestar serviço público de qualidade de forma contínua e efetiva.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 24 de maio de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**  
Relator

**LIAMARA PALHANO**  
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

**MARCELO FOCHI**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 44/2023**, do Projeto de Lei nº 44/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo, em caráter excepcional, para alteração do valor do salário básico mensal dos agentes comunitários de saúde.

O cargo de agente comunitário de saúde foi criado, a nível municipal, no ano de 2006, pela Lei Municipal nº 620, em consonância com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro do mesmo ano, com fixação de vencimentos na própria Lei de criação.

Com o passar dos anos houve a edição de leis federais fixando valores mínimos que os municípios deveriam remunerar tais profissionais, sendo que no ano de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, em 05 de maio, que, ao acrescer ao art. 198, da Constituição Federal, o §9º, determinou que *“O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”*. Desta forma, foi prontamente aprovado por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 86/2022, que fixou o novo piso salarial no Município.

Tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 1.143/2022 de 12 de dezembro de 2022, em que o salário mínimo no início do ano era de R\$1.302,00; e agora, com a edição da Medida Provisória nº 1.172/23, que reajustou o salário mínimo para R\$ 1.320 a partir de 1º de maio de 2023, torna-se necessária a fixação de novo piso municipal, a fim de atender a legislação federal.

Cabe destacar que, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 120/2022, os valores repassados pela União para custeio da remuneração básica dos agentes comunitários de saúde não serão computados na Receita Corrente Líquida do município, bem como, o valor pago aos profissionais não será computado como gasto com pessoal do órgão. Ainda, cabe frisar que a categoria obteve o reajuste concedido aos servidores municipais em março deste ano, conforme Projeto de Lei nº 16/2023.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos

necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, reajustar o salário básico mensal anualmente cumprindo com o piso regional da categoria, uma vez que o funcionalismo público possui garantido constitucionalmente a revisão geral anual de sua remuneração para recomposição das perdas inflacionárias, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, corroborando e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 24 de maio de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**  
Relator

**LIAMARA PALHANO**  
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 45/2023**, do Projeto de Lei nº 45/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo, que pretende autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) cada: 1) ELIZAMARA CAETANO; 2) MAIKELI BORGES; 3) JUCELIA F. FARIAS; 4) IVONEIDE TEODORO; 5) JOSIANE TEODORO. Já a beneficiária abaixo listada receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais): 1) IRMA BRAGA. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 24 de maio de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**  
Relator

**LIAMARA PALHANO**  
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

**MARCELO FOCHI**